

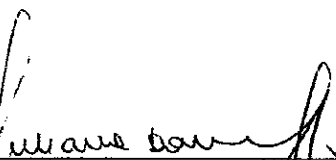
31

Art. 34 - Os casos omissos no presente Estatuto serão resolvidos de conformidade com a legislação consubstanciada na Lei nº 6.404/76 e demais normas legais vigentes e aplicáveis.



Sérgio Coelho Silva

Presidente da Assembleia



Juliana Domingues

Secretária da Assembleia

Handwritten signature and initials in the top right corner.

IMPORTADORA E EXPORTADORA DE CEREJAS S/A. CNPJ 91.156.471/0001-49

Relatório de Administração

Atendendo às disposições legais e estatutárias... Administração da Importadora e Exportadora de Cerejas S.A. submete a apreciação dos Sócios Acionistas o Relatório de Administração e as Demonstrações Financeiras Individuais e Consolidadas...

Demonstrações Financeiras Encerradas em 31.12.2016 e 31.12.2015

Table with columns: Balanço Patrimonial, 2016, 2015, 2014. Rows include Circulante, Não Circulante, Realizável a Longo Prazo, Investimentos, Imobilizado, Intangível, Total do Ativo.

Atividade. Concomitante a este ato, também destacamos o relevante avanço do resultado do exercício de 2016, localizado em Rio de Janeiro, apresentando resultados significativos em relação ao mesmo período do ano anterior...

Demonstração do Fluxo de Caixa em 31 de dezembro

Table with columns: Demonstração do Fluxo de Caixa em 31 de dezembro, 2016, 2015, 2014. Rows include Receitas Líquidas de Vendas, Lucro Bruto, Despesas Operacionais, Lucro Líquido, etc.

Demonstração do Resultado em 31 de dezembro

Table with columns: Demonstração do Resultado em 31 de dezembro, 2016, 2015, 2014. Rows include Receita Bruta de Vendas, Lucro Bruto, Despesas Operacionais, Lucro Líquido, etc.

Demonstração das Mutações do Patrimônio Líquido

Table with columns: Demonstração das Mutações do Patrimônio Líquido, 2016, 2015, 2014. Rows include Saldo em 31.12.2014, Lucro Líquido do Exercício, Reservas, etc.

Notas Explicativas às Demonstrações Financeiras Individuais e Consolidadas para os exercícios findos em 31 de dezembro de 2016 e de 2015

NOTA 01 - CONTEXTO OPERACIONAL - A IMPORTADORA E EXPORTADORA DE CEREJAS S/A, uma sociedade anônima de capital fechado, que tem como atividade principal a importação e exportação de cerejas...

NOTA 02 - APRESENTAÇÃO DAS DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS

NOTA 02 - APRESENTAÇÃO DAS DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS - As demonstrações financeiras foram elaboradas em conformidade com as disposições da Lei 6.404/1976... e as Normas Brasileiras de Contabilidade...

Autenticação Digital. Documento Autenticado Digitalmente pela Corag - Companhia Rio-grandense de Artes Gráficas. Emitido por Décio Jose Schnack - CPF: 005.139.700-63 em 15/03/2017 13:42:15



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

35
[assinatura]

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: IMPORTADORA E EXPORTADORA DE CEREAIS SA
CNPJ: 91.156.471/0001-49

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. constam nos sistemas da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN) débitos inscritos em Dívida Ativa da União (DAU) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 do CTN, ou garantidos mediante bens ou direitos, ou com embargos da Fazenda Pública em processos de execução fiscal, ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal.

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 10:08:33 do dia 13/02/2023 <hora e data de Brasília>.

Válida até 12/08/2023.

Código de controle da certidão: **5C91.12EB.E1A2.3D16**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA FAZENDA
RECEITA ESTADUAL

36
A

Nome: **IMPRA E EXPRA DE CEREAIS S.A.**

CNPJ base: **91.156.471/**

Obs.: A presente certidão é válida para toda a empresa, representada pelo CNPJ base composto pelos 8 primeiros dígitos. Todos os estabelecimentos da empresa foram avaliados na pesquisa de regularidade fiscal.

Certificamos que, aos **15 dias do mês de MARÇO do ano de 2023**, revendo os bancos de dados da Secretaria da Fazenda do Estado do Rio Grande Sul, não elidido o direito de a Fazenda proceder a posteriores verificações e, a qualquer tempo, vir a cobrar crédito apurado, o titular do CNPJ base acima se enquadra na seguinte situação:

CERTIDAO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA, NOS TERMOS DO ARTIGO 206 DO CTN

Descrição dos Débitos/Pendências

POSSUI 2 DEBITO(S):
2 Adm Exigibilidade Suspensa

Constitui-se esta certidão em meio de prova de existência ou não, em nome do interessado, de débitos ou pendências relacionados na Instrução Normativa DRP n° 45/98, Título IV, Capítulo V, 1.1. Débitos protestados e posteriormente regularizados perante a Receita Estadual do Rio Grande do Sul não impedem a emissão de "Certidão Negativa", porém, caso não sejam pagas as taxas cartoriais, o débito permanece protestado pelo cartório, podendo ser a causa de restrições em entidades de proteção ao crédito. Nesses casos, regularize as taxas diretamente no cartório.

Esta certidão **NÃO** comprova a quitação:

- de tributos devidos mensalmente e declarados na Declaração Anual de Simples Nacional (DASN) e no Programa Gerador do Documento de Arrecadação do Simples Nacional (PGDAS-D) pelos contribuintes optantes pelo Simples Nacional;
- de ITCD e de ITBI (nas hipóteses em que este imposto seja de competência estadual - Lei n° 7.608/81) em procedimentos judiciais e extrajudiciais de inventário, arrolamento, separação, divórcio, dissolução de união estável ou partilha de bens.

Esta certidão é válida até 13/5/2023.

Certidão expedida gratuitamente e com base na IN/DRP n° 45/98, Título IV, Capítulo V.

A autenticidade deste documento deverá ser confirmada em
<https://www.sefaz.rs.gov.br/SAT/CertidaoSitFiscalConsulta.aspx>
com o preenchimento apenas dos dois campos a seguir:

Certidão nº: **23343488**
Autenticação: **33444831**





37
A

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Prefeitura Municipal de Lajeado

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITO GERAL

Certifico, para os devidos e legais efeitos que, IMPORTADORA E EXPORTADORA DE CEREAIS SA(386), CPF/CNPJ 91.156.471/0001-49 com Inscrição Municipal 4558 - ATIVA, 13717 - ATIVA nada deve à Fazenda Municipal, de acordo com os assentamentos constantes nos cadastros fiscais relativo a tributos sobre bens, serviços e atividades, até a presente data.

Esta certidão não impede a cobrança de débitos anteriores, posteriormente apurados(§1º do Artigo 64, da Lei 2714/73 - Código Tributário Municipal), sendo que a validade da mesma é de 180 dias a partir da data de expedição (Parágrafo único do artigo 216, do Decreto 1258/74 - Regulamento do Código Tributário Municipal).

Certidão emitida em 15 de MARÇO de 2023, conforme Art. 215 do Decreto nº 1258/74.

A autenticidade desta certidão deverá ser verificada na página da Prefeitura Municipal de Lajeado (<http://www.lajeado.rs.gov.br>), informando o código de chancela:
L5XL.3DRA.KLKM.ZTIU

EXIJA NOTA FISCAL DE MERCADORIAS E/OU SERVIÇOS



38
A

DECLARAÇÃO

IMPORTADORA E EXPORTADORA DE CEREIAIS AS, inscrita no CNPJ nº 91.156.471/0001-49, estabelecida na Rua Julio de Castilhos, 1157, bairro Centro em Lajeado/RS, CEP 95900-022, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a) ENEO JAIR KARKUCHINSKI portador(a) da Carteira de Identidade nº 3047567841 e do CPF nº 447.701.380-91, **DECLARA**, para fins do disposto no inciso XXXIII, do artigo 7º da Constituição Federal, com relação dada pela Emenda Constitucional, n. 20/98, que não emprega menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, bem como, não emprega menores de 16 (dezesesseis) anos, salvo na condição de aprendiz a partir de 14 (quatorze) anos.

E ainda **DECLARA** que está em conformidade com a Portaria n. 3214/78 e as respectivas normas regulamentadoras (NR'S) referente as suas atividades empresarias.

Por ser expressão da verdade, firma a presente.
Lajeado/RS, 05 de Abril de 2023.

SIMONE FERREIRA DE
SOUZA
ALBANESE:18705683890

Assinado de forma digital por
SIMONE FERREIRA DE SOUZA
ALBANESE:18705683890
Dados: 2023.04.05 11:44:17 -03'00'

SIMONE FERREIRA DE SOUZA ALBANESE
CPF: 187.056.838-90, RG: 26897038



39
K

DECLARAÇÃO

IMPORTADORA E EXPORTADORA DE CEREIAIS SA, inscrita no CNPJ nº 91.156.471/0001-49, estabelecida na Rua Julio de Castilhos, 1157, bairro Centro em Lajeado/RS, CEP 95900-022, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a) **SIMONE FERREIRA DE SOUZA ALBANESE** portador(a) da Carteira de Identidade nº 268970385 e do CPF nº 187.056.838-90, **DECLARA**, para fins do disposto no inciso XXXIII, do artigo 7º da Constituição Federal, com relação dada pela Emenda Constitucional, n. 20/98, que não emprega menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, bem como, não emprega menores de 16 (dezesesseis) anos, salvo na condição de aprendiz a partir de 14 (quatorze) anos.

E ainda **DECLARA** que está em conformidade com a Portaria n. 3214/78 e as respectivas normas regulamentadoras (NR'S) referente as suas atividades empresarias.

Por ser expressão da verdade, firma a presente.
Lajeado/RS, 06 de Abril de 2023.

SIMONE FERREIRA DE SOUZA
ALBANESE:18705683890

Assinado de forma digital por
SIMONE FERREIRA DE SOUZA
ALBANESE:18705683890
Dados: 2023.04.10 07:33:58 -03'00'

SIMONE FERREIRA DE SOUZA ALBANESE
CPF: 187.056.838-90, RG: 268970385

DECLARAÇÃO NÚMERO DE FUNCIONÁRIOS

FILIAL 49 - TAQUARA

Para fins de estudos de viabilidade das inaugurações Desco Super & Atacado, a empresa IMPORTADORA E EXPORTADORA DE CEREAIS S.A., inscrita no CNPJ 91.156.471/0054-50 - Filial 49 – Taquara, declara que estão ativos até 31/01/2022, o quadro equivalente a 116 empregados, tendo como Bruto de Folha Pagamento R\$ 346.363,38 nesta mesma filial.

Lajeado, 10 de Fevereiro de 2022.

LEONARDO
TAUFER:6184
5469020
Importadora e Exportadora de Cereais SA

Assinado de forma digital por LEONARDO
TAUFER:61845469020
Dados: 2022.02.10
16:39:27 -03'00'



CONTRATO DE LOCAÇÃO "BUILT TO SUIT" POR PRAZO DETERMINADO DE IMÓVEL NÃO RESIDENCIAL E OUTRAS AVENÇAS

PARTES

LOCADORES:

I) MR SOLAR EMPREENDIMENTOS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 41.622.814/0001-45, com sede na Av. Independência, nº 88, bairro Maringá, em Alvorada/RS, representada neste ato por seu sócio-administrador, Sr. EDSON BERBIGIER.

II) ESPÓLIO DE JOSÉ CORREIA DE ANDRADE SOBRINHO, que era brasileiro, aposentado, casado com Anita Migliavaca de Andrade, pelo regime da Comunhão Universal de Bens, inscrito no CPF nº 071.748.960-49, portador da CI-RG nº 6004512403, residente e domiciliado em Campo Bom/RS, na Av. Brasil, nº 350, Bairro Imigrante, falecido em 30/12/2020, neste ato representado por seu inventariante e filho; **(III) MÁRCIO BATISTA MIGLIAVACA DE ANDRADE**, brasileiro, solteiro, inscrito no CPF sob o nº 569.778.400-72, residente e domiciliado em Novo Hamburgo/RS, na Rua Bento Gonçalves, nº 1231, apartamento 701, Bairro Pátria Nova, que também subscreve o presente contrato em nome próprio, chancelando pessoalmente os direitos e obrigações ora assumidos pelo ESPÓLIO, assim como fazem os demais herdeiros filhos; **(IV) ROSMARIA MIGLIAVACA ANDRADE BENTO ALVES**, brasileira, inscrita no CPF sob o nº 407.290.010-91, portadora da CI-RG nº 7011035231, casada pelo Regime da Comunhão Parcial de Bens com Fernando Bento Alves, ambos residentes e domiciliados em Campo Bom/RS, na Rua Dezessete de Abril, nº 743, Bairro Imigrante; **(V) ROSELIS MIGLIAVACA DE ANDRADE RANZONI**, brasileira, inscrita no CPF sob o nº 433.803.440-87, portadora da CI-RG nº 4004512705, casada pelo Regime da Comunhão Parcial de Bens com Glademir Edson Ranzoni, ambos residentes e domiciliados em Campo Bom/RS, na Rua Dezessete de Abril, nº 616, Bairro Imigrante; e **(VI) FERNANDA MIGLIAVACA DE ANDRADE**, brasileira, solteira, inscrita no CPF sob o nº

pp. Edson
pp. Anar
pp. Rosmaria
pp. Ranzoni
pp. Fernanda

Firma(s) reconhecida(s) na(s) fl.(s)
Folha nº 1192 TABELIONATO CAMPO BOM - RS 23/24



945.727.200-53, portadora da CI-RG nº 2067113551, residente e domiciliada em Campo Bom/RS, na Av. Brasil, nº 350, Bairro Imigrante; e a meeira **(VII) ANITA MIGLIAVACA DE ANDRADE**, brasileira, aposentada, inscrita no CPF sob o nº 353.796.690-34, portadora da CI-RG nº 6002019179, residente e domiciliada em Campo Bom/RS, na Av. Brasil, nº 350, Bairro Imigrante, doravante denominados **LOCADORES**.

LOCATÁRIA: IMPORTADORA E EXPORTADORA DE CEREAIS S/A, sociedade empresária com sede na Rodovia RS-130, nº 3880, Bairro Moinhos, na cidade de Lajeado/RS, CEP 95.901-150, inscrita no CNPJ sob o nº 91.156.471/0014-63, neste ato representada por seus Diretores: *Leonardo Tauffer*, brasileiro, solteiro, administrador de empresas, CPF nº 618.454.690-20, portador da cédula de identidade RG 4053401693 SSP/RS; e *Maria Elisabete Griebeler*, brasileira, casada, contadora, CPF nº 511.274.150-34, portadora da Cédula de Identidade nº 1041509512 – SSP/RS, na forma de seu Estatuto Social, doravante denominada simplesmente **LOCATÁRIA**.

FIADORA: IMEC S/A ADMINISTRAÇÃO E PARTICIPAÇÕES, sociedade empresária, inscrita no CNPJ sob o nº 87.025.656/0001-47, com sede na Rua Júlio de Castilhos, nº 1.157, em Lajeado/RS, representada neste ato por seus diretores: *ESTEVAN BORTOLINI*, brasileiro, solteiro, empresário, inscrito no CPF sob o nº 828.818.470-72, portador da cédula de identidade nº 4061012326; e *MAURO RITT*, brasileiro, casado, engenheiro, inscrito no CPF sob o nº 640.758.420-53, portador da cédula de identidade nº 8015970182, na forma de seu Estatuto Social, doravante denominada simplesmente **FIADORA**.

As contraentes quando mencionadas conjuntamente serão denominadas simplesmente **PARTES**.

[Handwritten signatures and initials]

Firma(s) reconhecida(s) na(s) fl.(s)		
Folha nº	TABELIONATO	

Leandro Rose pp

[Handwritten initials]

RMAR

[Handwritten signature]



I - CONSIDERAÇÕES PRELIMINARES:

1. A MR SOLAR EMPREENDIMENTOS tem por objeto social a locação de imóveis próprios, compreendendo o desenvolvimento, implementação e construção de edificações em terrenos de sua propriedade, em local, forma e substância definidas conforme interesse de terceiros para a sua locação, na modalidade "Built to Suit". O ESPÓLIO e a meeira, de sua vez, possuem em seu rol de bens a propriedade dos imóveis a seguir identificados:

- a) Imóvel com 1456,00m², situado em Campo Bom/RS; transcrição nº 946, ex. 68.418 do Livro 3-CC;
- b) Imóvel com 1383,20m², situado em Campo Bom/RS; transcrição nº 947, ex. 196 do Livro 3-A;
- c) Imóvel com 728m², situado em Campo Bom/RS; transcrição nº 948, ex. 69.642 do Livro 3-CD;
- d) Imóvel com 1710,00m², situado em Campo Bom/RS; matrícula nº 2.336;
- e) Imóvel com 654,20m², situado em Campo Bom/RS; matrícula nº 9.938;
- f) Uma casa de madeira e o terreno com áreas superficial de 301,20m², situado em Campo Bom/RS; matrícula nº 9.350;
- g) Imóvel com 234,00m², situado em Campo Bom/RS; matrícula nº 4.066;
- h) Uma casa de alvenaria, uma casa de madeira e o terreno com área superficial de 2.592,00m², situado em Campo Bom/RS; matrícula nº 1.800;
- i) Imóvel com 858,00m², situado em Campo Bom/RS; matrícula nº 2.570;

2. Nesta condição, o ESPÓLIO e os SUCESSORES DE JOSÉ CORREIA DE ANDRADE SOBRINHO, juntamente com a MEEIRA, deliberaram fazer a

Luiza Rose
RMAR.

3

Firma(s) reconhecida(s) na(s) fl.(s)		
Folha nº	TABELIONATO	Nº
3131	CAMPO BOM - RS	23/24



permuta do percentual 62,5% da propriedade dos lotes retro identificados, pelo percentual de 37,5%, a incidir sobre todas as benfeitorias que a MR SOLAR EMPREENDIMENTOS edificará nos imóveis em questão, conforme detalhamento que se fará no campo próprio desse instrumento;

3. A **LOCATÁRIA**, de sua vez, pretende estabelecer nova filial DESCO na cidade de Campo Bom/RS, no prédio que será edificado sobre os terrenos elencados alhures que, após fusionados, constituirão um todo único, conforme autorização já concedida pelo Município de Campo Bom/RS;

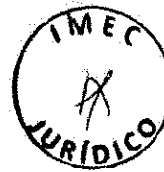
4. O enlace pactuado pelos **LOCADORES**, para que os proprietários do terreno permutassem seus lotes pelo percentual de área construída em questão, foi concebido com a finalidade específica de edificação de imóvel comercial, para locação sob encomenda, destinado às instalações necessárias para as atividades pretendidas pela **LOCATÁRIA**, conforme projeto previamente aprovado pela mesma, nos exatos termos delineados no MEMORIAL DESCRITIVO, PLANILHA ESCOPO PARA EMPREENDEDOR e PROJETO ARQUITETÔNICO - PLANTA BAIXA, Termo de Compromisso com as Melhores Práticas em Segurança e Saúde do Trabalho, documentos que rubricados pelas partes, tornam-se peças integrantes e indissociáveis deste instrumento;

4.1. A desistência ou não concretização do negócio: (i) por razões atribuíveis aos LOCADORES; (ii) pela eventual não aprovação do projeto junto ao Município de Campo Bom/RS; (iii) por divergências nas contrapartidas que o(s) ente(s) público(s) exigir(em) das partes; ou (iv) por análise de laudo hidrológico (a ser custeado pela **LOCATÁRIA**), que indique alto risco ao empreendimento, serão consideradas **condições resolutivas do negócio**, que será desfeito, mediante as obrigações assumidas tanto neste instrumento, como no INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONTRATO DE PERMUTA COM TORNA E OUTRAS AVENÇAS, o qual as mesmas partes são signatárias.

Firma(s) reconhecida(s) na(s) fl.(s)		
Folha nº	TABELIONATO	18/11

Handwritten notes on the right margin: "Lena", "MAR. B", and "P".

Handwritten signatures and initials at the bottom right of the page.



45
A

5. As partes declaram expressamente que a celebração deste Contrato na modalidade atípica ("*Built to Suit*") é acordada em caráter *intuitu personae*, visando exclusivamente o atendimento das necessidades de uso da **LOCATÁRIA** e em conformidade com as especificações por esta determinadas, nos termos do Projeto. Portanto, o objeto da contratação retrata com fidelidade o ajuste pactuado livremente pelas partes, pelo prazo de 15 (quinze) anos, constituindo, por conseguinte, as disposições atípicas aqui previstas, condições necessárias e essenciais à implementação do negócio jurídico ora estabelecido e ao seu equilíbrio econômico-financeiro;

6. Portanto, todas as cláusulas e condições ora estabelecidas foram concebidas de boa-fé, conforme o disposto no art. 422 do Código Civil Brasileiro e estão em plena conformidade com o disposto no art. 421 do Código Civil Brasileiro e com o art. 54-A da Lei Federal n.º 8.245/91 e alterações da Lei 12.744/12;

7. Após a assinatura deste instrumento e a conclusão do Inventário Extrajudicial do Espólio ora citado, os **LOCADORES** unirão esforços para a criação de uma SPE (Sociedade de Propósito Específico), a qual serão transferidos os imóveis que compõem o objeto da locação, momento em que deverá ser realizado Aditivo Contratual deste Instrumento para a troca dos **LOCADORES** pela referida SPE;

8. Considerando que dois lotes objeto da permuta confrontam na divisa leste com propriedade residencial vizinha encravada, as contraentes ajustaram a manutenção de uma rota de acesso, através das vias do próprio estacionamento, preservando-se no ponto da divisa onde o lindeiro terá acesso ao seu lote, um espaço livre de 2,5m, à semelhança de uma vaga de garagem, para que seja possível viabilizar o ingresso em sua propriedade.

9. As partes têm entre si, justo e acertado o presente **CONTRATO DE LOCAÇÃO "BUILT TO SUIT", POR PRAZO DETERMINADO, DE IMÓVEL**

Firma(s) reconhecida(s) na(s) fl.(s)		
Folha nº	TABELIONATO	Nº
5/11	CAMPO BOM - RS	27121

Handwritten signatures and notes on the right margin, including the name "Flávia" and other illegible marks.



NÃO RESIDENCIAL E OUTRAS AVENÇAS, que se regerá pelas seguintes cláusulas e condições:

II - DAS DEFINIÇÕES:

Para os fins deste contrato, os termos abaixo elencados terão ao longo do presente contrato o significado a eles atribuído nesta cláusula.

ANEXO I - MEMORIAL DESCRITIVO

ANEXO II - PLANILHA ESCOPO PARA EMPREENDEDOR

ANEXO III - PLANTA BAIXA

ANEXO IV - CRONOGRAMA PRELIMINAR DE OBRAS

ANEXO V - Termo de Compromisso com as Melhores Práticas em Segurança e Saúde do Trabalho

- **OBJETO DA LOCAÇÃO:** A construção de um prédio com área mínima de 7.811² e 149 vagas de estacionamento exclusivo, e demais dependências definidas conforme projeto anexo.

- Considerar-se-á entregue a obra quando a mesma estiver concluída fisicamente, acompanhada de carta de Habite-se, PPCI e vistoriada por responsável técnico da **LOCATÁRIA**.

III - DA EDIFICAÇÃO:

CLÁUSULA PRIMEIRA: A primeira **LOCADORA** se compromete a edificar sobre os imóveis elencados nas Considerações Preliminares, as obras pormenorizadas nos projetos técnicos ANEXOS, os quais foram examinados e chancelados pela **LOCATÁRIA** e que, rubricados pelas partes, se tornam peças integrantes do presente contrato.

Handwritten notes on the right margin: "RMAE", "B", "Fluxo", "Rosa M. B. de"

Firma(s) reconhecida(s) na(s) fl.(s)
Folha nº 02 TABELIONATO CAMPO BOM - RS

Handwritten signatures and initials at the bottom right of the page.



Parágrafo primeiro: A obra deverá estar concluída pelos **LOCADORES** em um prazo não inferior a 7 (sete) meses e não superior a 12 (doze) meses, contados da aprovação do Projeto de Construção pela municipalidade, com a respectiva emissão do Alvará.

Parágrafo segundo: Os **LOCADORES** deverão liberar algumas áreas do empreendimento, com antecedência de 2 (dois) meses da entrega definitiva da obra, para que a **LOCATÁRIA** possa fazer as instalações de seus equipamentos. Tais áreas serão definidas pelas **PARTES** no cronograma físico da obra.

Parágrafo terceiro: Os **LOCADORES** deverão entregar a área de edificação, onde será instalada a subestação elétrica, em 90 (noventa) dias antes do prazo final da entrega da obra, para que a **LOCATÁRIA** possa realizar a montagem das instalações elétricas e proceder na energização do empreendimento pela rede.

Parágrafo quarto: Os **LOCADORES** deverão dar ciência à **LOCATÁRIA** da aprovação das licenças municipais para a obra e, na mesma oportunidade, apresentar o **Cronograma de Sua Execução** para ser firmado pelas **PARTES**.

Parágrafo quinto: A demonstração de anuência e aprovação das **PARTES** ao projeto técnico da obra a ser edificada pela primeira **LOCADORA** se dará com a rubrica das mesmas em cada uma das páginas que compõem os ANEXOS.

Parágrafo sexto: A obra, descrita e caracterizada nos ANEXOS I e III, que servirá para a futura instalação da filial DESCO da **LOCATÁRIA**, na cidade de Campo Bom/RS, ressalvadas as exceções previstas no presente contrato (Planilha Escopo para Empreendedor - ANEXO II), terá seus custos suportados exclusivamente pela primeira **LOCADORA**, tais como: o pagamento da mão de obra e material a ser empregado na edificação; o pagamento/recolhimento de tributos e taxas inerentes à edificação; obtenção de licenças, Municipal, Estadual, Federal e Ambiental que se façam necessárias, fiscalização do regular

Handwritten notes on the right margin:
Rosa Ap. Lore
Firma
RMAE. B
RMAE. B

Handwritten signatures and initials at the bottom right:
[Large signature]
[Signature]
[Signature]

7

Firma(s) reconhecida(s) na(s) fl.(s)		
Fecha nº	TABELIONATO	Nº
4111	CAMPO BOM - RS	23126



e bom andamento da edificação, responsabilização por eventuais prejuízos causados a terceiros em razão da edificação.

Parágrafo sétimo: Fica assegurado à **LOCATÁRIA** o direito de fiscalizar o regular andamento da edificação, mediante solicitação por escrito para cadastramento de profissionais credenciados de sua indicação, às suas próprias custas, devendo apontar por escrito ou via e-mail, no prazo de 30 (trinta) dias, eventuais aspectos que não correspondam ao projeto técnico que consta nos ANEXOS I e III, sob pena de ter como aceita eventual desconformidade ou alteração no projeto original. Constatada a efetiva divergência entre a situação fática da obra e o projeto técnico, caso a referida divergência seja relevante e não possa ser contornada, a primeira **LOCADORA** deverá efetuar a adequação no prazo de 60 (sessenta) dias do apontamento ou dentro do prazo estabelecido para a entrega da obra concluída.

Parágrafo oitavo: O prazo de conclusão da construção poderá ser prorrogado por motivo de força maior ou caso fortuito, apontando-se exemplificativamente as seguintes hipóteses:

- a) greves gerais ou parciais da indústria da construção;
- b) suspensão ou falta de transporte;
- c) chuvas que impeçam ou dificultem etapas importantes da obra, desde que comprovadamente ultrapassem a média histórica do período;
- d) eventuais embargos decorrentes de medidas administrativas ou judiciais que não sejam motivadas por culpa ou erro técnico da Locadora;
- e) exigência dos poderes públicos decorrentes de legislação superveniente;
- f) boicotes, bloqueios, invasões;
- g) atos de turbação ou esbulho da posse do Terreno;
- h) estado de guerra ou perturbação da ordem pública;
- i) proibição de trabalho no canteiro de obras, em virtude de pandemias (verificada por normas legais editadas após a assinatura deste instrumento);
- j) decisões judiciais que não tenham sido causadas pela primeira **LOCADORA**;

Lucia Per N. de

RMAE. P.

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

Firma(s) reconhecida(s) na(s) fl.(s)		
Folha nº	TABELIONATO	Nº
23124	CAMPO BOM - RS	23124

k) escassez de materiais de construção em virtude de pandemias, guerras, estado de sítio, devidamente comprovada.

Parágrafo nono: A **LOCATÁRIA** assume integral responsabilidade pela obtenção de todas as licenças, autorizações, alvarás e/ou documentos equivalentes, exigidos pelos órgãos públicos, para o uso, ocupação e funcionamento de seu empreendimento e desenvolvimento de suas atividades de mercancia no Imóvel, **após o início da vigência da Locação**, incumbindo aos **LOCADORES** apresentar, sempre que solicitado pela **LOCATÁRIA**, todo e qualquer documento que disponham e seja necessário para tanto.

Parágrafo décimo: Será permitido aos **LOCADORES**, no entanto, efetuarem alterações no Projeto de Arquitetura e no Memorial Descritivo da Obra, de modo a adequá-los a eventuais exigências legais, posturas municipais e outros órgãos, mediante prévia comunicação escrita e fundamentada à **LOCATÁRIA**, que deverá aprovar em prazo hábil, observando-se que os **LOCADORES** deverão cuidar para que tais alterações preservem na sua essência o objeto do Contrato, conforme aqui estabelecido, respondendo pelo resultado.

Parágrafo décimo primeiro: Quaisquer modificações solicitadas pela **LOCATÁRIA**, que sejam aprovadas previamente por escrito pelos **LOCADORES** durante a construção, devem observar os seguintes critérios:

- (i) se as modificações não implicarem aumento no custo ou no prazo de entrega da obra, as modificações poderão ser executadas pela **LOCADORA**, sem qualquer cobrança adicional da **LOCATÁRIA**;
- (ii) caso contrário, somente se a **LOCATÁRIA** concordar que o valor do aluguel deverá ser ajustado mediante o acréscimo de um percentual que assegure o equilíbrio econômico-financeiro do Contrato ou arcar com as referidas despesas decorrentes do acréscimo. Não havendo acordo entre as Partes quanto ao valor do reajuste, a **LOCADORA** ficará autorizada a executar o projeto original;

seu por parte

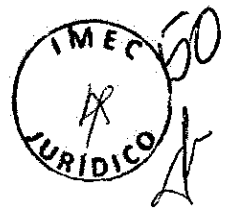
RMAR. BZ

RMAR. BZ

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]



(iii) em caso de modificações solicitadas pelo Poder Público, que impliquem em aumento do custo da construção, a primeira **LOCADORA** será responsável pelas alterações e pelos custos exigidos;

Parágrafo décimo segundo: Será assegurado à **LOCATÁRIA** pelo prazo disposto em legislação própria, limitado a 12 (doze) meses, a contar da assinatura pelas partes do Termo de Entrega e Aceitação das Obras, o reparo de eventuais vícios ou defeitos de construção aparentes das Obras, desde que eles se evidenciem no referido período, tudo na forma da legislação civil em vigor nesta data. Acaso o defeito seja oculto, a contagem dos prazos de comunicação e de reparação obedecerão a lei específica vigente, bem como os Manuais da CBIC ou SINDUSCON.

Parágrafo décimo terceiro: As obras deverão ser concluídas pela primeira **LOCADORA** no prazo máximo de 12 (dez) meses, a contar da concessão das licenças que se façam necessárias à edificação objeto deste instrumento, sob pena de incidir multa diária de R\$ 1.000,00 (um mil reais), a ser suportada exclusivamente pela MR SOLAR EMPREENDIMENTOS, responsável pela edificação, sendo o marco de conclusão da obra a expedição da Carta de "Habite-se", apresentação do Alvará de PPCI.

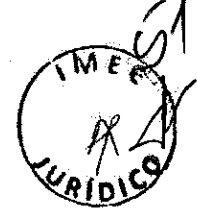
Parágrafo décimo quarto: Não incidirá a penalidade mencionada no parágrafo precedente nos dias de atraso gerados exclusivamente por culpa do órgão expedidor da Carta de Habite-se e do Alvará de PPCI.

CLÁUSULA SEGUNDA: As PARTES acordam que a integralidade das instalações elétricas internas do imóvel e acessórios será realizada e contratada diretamente pela **LOCATÁRIA**, em prazo hábil a não ocasionar atrasos à entrega da obra física, desde que com orçamentos aprovados pela **MR SOLAR EMPREENDIMENTOS**.

Firma para Habite-se
MR SOLAR
[Handwritten signature]

[Handwritten signatures]

Firma(s) reconhecida(s) na(s) fl.(s)		
Folha nº 10/31	TABELIONATO CAMPO BOM - RS	Nº 23124



Parágrafo primeiro: Não obstante isso, a **MR SOLAR EMPREENDIMENTOS** se compromete a contribuir com 50% (Cinquenta por cento) do custo do orçamento, pagos diretamente à **LOCATÁRIA**, no prazo de 15 (quinze) dias antes do início da referida instalação elétrica, mediante apresentação da Nota Fiscal ou da comprovação da efetiva compra pela **LOCATÁRIA**. Diante do ajuste, as instalações elétricas não estarão cobertas pela garantia ofertada e não constituem responsabilidade dos **LOCADORES**.

Parágrafo segundo: Independente do custeio das instalações elétricas internas, definidos no *caput* e parágrafo primeiro desta cláusula segunda, a edificação só será considerada concluída após a completa ligação do empreendimento à rede elétrica e obtenção do fornecimento de energia elétrica, pelos padrões da **LOCATÁRIA**, aderente do mercado livre de energia.

IV - DA LOCAÇÃO DO IMÓVEL

CLÁUSULA TERCEIRA: Na data prevista para a conclusão da obra, os **LOCADORES** darão em locação, em favor da **LOCATÁRIA**, o imóvel objeto deste contrato, com as benfeitorias edificadas, conforme ANEXOS I e III.

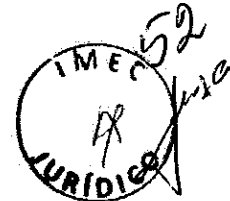
CLÁUSULA QUARTA: O contrato de locação é firmado pelo prazo certo e determinado de 180 (cento e oitenta) meses, iniciando-se na data de conclusão da edificação, tendo como marco regulatório inicial o ato formal de sua entrega, mediante apresentação da carta de habite-se, PPCI e vistoria realizada pelo responsável técnico da **LOCATÁRIA**.

CLÁUSULA QUINTA: As **PARTES** estabelecem, previamente e de comum acordo que, uma vez entregue a obra, passa a vigor o contrato de locação nos termos estabelecidos neste instrumento.

Firma para Apbr

Mar. J

Firma(s) reconhecida(s) na(s) fl.(s)		
Folha 13/16	TABELIONATO	23/10/11



CLÁUSULA SEXTA: Os **LOCADORES** deverão fornecer a aprovação do PPCI do Corpo de Bombeiros e a respectiva carta de habitação.

CLÁUSULA SÉTIMA: Após a emissão da Carta de Habitação, a **LOCATÁRIA** assumirá a responsabilidade pela liberação da "Licença de Operação" e pelo "Alvará da Vigilância Sanitária".

CLÁUSULA OITAVA: Como contraprestação e retorno do investimento dos **LOCADORES** na (i) destinação de parte do Terreno à construção da **obra**, segundo os interesses da **LOCATÁRIA**; (ii) na provisão financeira da construção da **obra**, de acordo com as necessidades e especificações da **LOCATÁRIA**, e para a utilização em locação do imóvel pelo prazo de 180 (cento e oitenta) meses, a **inquilina** pagará aos **LOCADORES**, mensalmente, a quantia a ser apurada na forma que segue:

- **a)** O aluguel mensal será correspondente a **1,5% (um vírgula cinco por cento)** do faturamento bruto mensal, descontadas as devoluções específicas desta atividade, denominada filial DESCO de Campo Bom/RS, respeitando-se o patamar mínimo de aluguel no montante de **R\$ 104.000,00 (Cento e quatro mil reais) mensais**, corrigidos anualmente pelo IPCA a partir da assinatura deste instrumento e devidos a contar da data de entrega da obra;
- **b)** Incumbe à **LOCATÁRIA** o dever de fornecer aos **LOCADORES**, até o 15º (décimo quinto) dia do mês subsequente ao vencido, o arquivo do SPED CONTRIBUIÇÕES do mês vencido, para conferência da apuração do valor estipulado para o aluguel de 1,5% (um vírgula cinco por cento) do faturamento bruto, sendo que o pagamento referente ao primeiro mês de aluguel será no valor mínimo de R\$ 104.000,00 (Cento e quatro mil reais) descritos na alínea "a", observada a proporcionalidade de dias de operação dentro do respectivo mês.

Handwritten signature: Paulo Apolônio

Handwritten signature: R. MAR. B.

Handwritten signature

Handwritten signature

12
 Firma(s) reconhecida(s) na(s) fl.(s)
 TABELIONATO
 CAMPO BOM - RS
 23/12/16

Handwritten signature



- **c)** O não pagamento do aluguel até o 15º dia do mês, subsequente ao vencido, acarretará a incidência de multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor em atraso, além de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, sem prejuízo da correção monetária correspondente, conforme índices de variação do IGPM-FGV e honorários advocatícios de 10% (dez por cento), na hipótese de cobrança judicial do débito.
- **d)** Afora o aluguel mensal aqui estipulado e seus acréscimos, competirá exclusivamente à **LOCATÁRIA** a obrigação pelo pagamento das taxas de luz, água, telefones, impostos e taxas municipais, IPTU e todos os demais encargos inerentes à sua atividade a ser instalada no local, mesmo que lançados em nome de terceiros.

Parágrafo Único: Tendo em vista a atipicidade, as particularidades e a essencialidade dos termos e condições do presente contrato, as partes renunciaram, desde já, expressamente e em caráter irrevogável e irretratável, ao direito de pleitear, durante o prazo da locação de 15 anos, a revisão judicial do valor do aluguel, pelo que declaram, livremente e de comum acordo, que não exercerão, durante o prazo da locação, qualquer pretensão de pleitear a revisão judicial do valor do aluguel, conforme permite o art. 54-A, §1º da Lei 8.245/91.

CLÁUSULA NONA: A **LOCATÁRIA** se obriga a contratar e pagar às suas próprias expensas, com Seguradora considerada de primeira linha, seguro com cobertura mínima de R\$ 15.000.000,00 (Quinze milhões de reais) contra incêndio, vendaval, raio, explosão, queda de aeronave e alagamento, com vigência durante todo o período da locação, tendo como únicos e exclusivos beneficiários os **LOCADORES**. No curso dos anos subsequentes, o valor da cobertura mínima poderá ser alterado, na hipótese de não cobrir o risco em decorrência de valorização do imóvel locado.

Parágrafo Primeiro: Na hipótese de sinistro total do imóvel, uma vez indenizados os **LOCADORES** da integralidade dos prejuízos experimentados

Firma(s) reconhecida(s) na(s) fl.(s)		
	TABELIGNATO	

Handwritten signatures and notes on the right margin, including the name 'Luna' and other illegible signatures.



mediante pagamento da indenização pela Seguradora, o presente Contrato restará rescindido de pleno direito, sem qualquer indenização adjacente, multas ou penalizações a qualquer das partes.

Parágrafo Segundo: Havendo sinistro parcial, que interrompa a operação por responsabilidade (i) da **LOCATÁRIA**, os aluguéis serão mantidos; (ii) se dos **LOCADORES**, os aluguéis serão suspensos até a entrega do imóvel e reinício das operações, responsabilizando-se os **LOCADORES** pelo pagamento de lucros cessantes, em favor da **LOCATÁRIA**; e (iii) se por força maior, as partes pactuarão novas condições de locação, mediante consenso.

Parágrafo Terceiro: No caso de sinistro total, ocasionado por responsabilidade exclusiva da **LOCATÁRIA** e não sendo os **LOCADORES** integralmente indenizados de seus prejuízos pela Seguradora, caberá à **LOCATÁRIA** o dever de indenizar o saldo remanescente dos prejuízos apurados e não cobertos pelo seguro, até alcançar o valor comercial total da edificação, estimada, neste momento, em R\$ 15.000.000,00 (Quinze milhões de reais). Portanto, para apuração do valor devido a título de indenização pela **LOCATÁRIA** aos **LOCADORES**, do valor comercial do imóvel serão abatidas as importâncias já recebidas do Seguro contratado pela **LOCATÁRIA** por força da locação.

CLÁUSULA DÉCIMA: No ato de formalização da entrega do imóvel objeto do presente contrato, conforme definido na Cláusula Primeira, o bem será vistoriado pelas **PARTES** e, em não sendo identificada nenhuma patologia ou defeito construtivo grave que impeça a operação, o aceite da entrega da obra será chancelado pela **LOCATÁRIA**, sendo elaborado e assinado o correspondente "Termo de Vistoria Final", que passará a fazer parte integrante do presente contrato, descrevendo e caracterizando minuciosamente as condições do imóvel e os materiais empregados na edificação.

Handwritten notes on the right margin:
RMAE. B. Fune Fox p.p. Be
[Signature]

Firma(s) reconhecida(s) na(s) fl.(s)

Folha nº 12 TABELIONATO 23124

[Handwritten signatures]



Parágrafo primeiro: Em até 15 (quinze) dias antes da data de entrega das Obras, tal como noticiada à **LOCATÁRIA** pelos **LOCADORES**, será efetivada vistoria final conjunta das Obras, pelos representantes dos **LOCADORES** e da **LOCATÁRIA**, que terá por objeto inspeção unicamente: (i) a análise da evolução dos trabalhos; e (ii) a remediação das falhas eventualmente indicadas em requerimentos anteriores, que não tenham sido sanados. Caso ainda existam pendências a serem sanadas, estas deverão ser corrigidas no prazo máximo de 15 (quinze) dias, limitado ao prazo de entrega final da obra.

Parágrafo segundo: Na realização da Vistoria Final, as pendências que afetem a expedição do Alvará de Funcionamento Definitivo da Obra "Pendências Relevantes", que então serão separadas e diferenciadas daquelas que não afetem a expedição do Alvará de Funcionamento Definitivo, devendo ser sanadas em prazo razoável, estabelecido consensualmente pelas contraentes.

Parágrafo terceiro: Conforme o disposto acima, caso existam Pendências Irrelevantes, ou seja, que não impeçam a expedição do alvará de funcionamento definitivo da Obra, quando da Data de Entrega das Obras, a **LOCATÁRIA** receberá as Obras na forma como se encontrarem.

Parágrafo quarto: A recusa injustificada da **LOCATÁRIA** em assinar o Termo de Entrega e Aceitação das Obras ou seu não comparecimento à Vistoria Final, não obstam o início do prazo de vigência da locação, nos moldes ajustados e, tampouco, o dever de pagar o locativo contratado, constituindo sua recusa/ausência recebimento tácito da edificação.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: Por ocasião do término da locação, a **LOCATÁRIA** se obriga a devolver o imóvel que lhe foi locado nas mesmas condições em que o recebeu, obedecendo rigorosamente às condições do "Termo de Vistoria" do presente contrato, desconsiderando-se, para tanto, o desgaste natural decorrente do uso.

Firma(s) reconhecida(s) na(s) fl.(s)		
Folha nº 15/11	TABELIONATO CAMPO BOM - RS	Nº 231/11

Handwritten signatures and notes on the right margin, including the name 'Luna Rose' and other illegible signatures.



Parágrafo único: Ao final da locação, fica assegurado à **LOCATÁRIA** a renovação do contrato de locação e havendo interesse na venda do Imóvel para qualquer pessoa física ou jurídica ("Terceiro"), a **LOCATÁRIA** possuirá o direito de preferência na compra, conforme disposto nos artigos 27 a 34, da Lei nº 8.245/91. Sem prejuízo do ora estipulado, abdicando a **LOCATÁRIA**, por escrito, do exercício de seu direito de preferência, obriga-se a **LOCADORA** a dar conhecimento ao adquirente da vigência da presente locação e obter do novo proprietário manifestação escrita de sua concordância com a manutenção do ajuste, nos mesmos termos e condições ora estabelecidos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: A **LOCATÁRIA** não poderá realizar benfeitorias fixas no imóvel, que não estejam discriminadas na Planilha Escopo (ANEXO II) ou sem a prévia autorização por escrito de todos os **LOCADORES**. As benfeitorias fixas de qualquer natureza, mesmo as úteis e necessárias, não serão indenizáveis, nem tampouco darão direito ao exercício do direito de retenção.

Parágrafo primeiro: Todos os estragos decorrentes da ocupação do imóvel e seus acessórios deverão ser reparados e custeados pela **LOCATÁRIA**, com exceção dos desgastes naturais, responsabilizando-se esta, inclusive, pelos aluguéis, demais taxas e encargos, até a conclusão dos reparos e entrega definitiva das chaves.

Parágrafo segundo: Ao término da locação, fica assegurado aos **LOCADORES** o direito de optar pelo levantamento das benfeitorias realizadas, arcando a **LOCATÁRIA**, de forma exclusiva, com os custos decorrentes. Contudo, poderão os **LOCADORES** optar pela incorporação das mesmas ao imóvel, sem que caiba à **LOCATÁRIA** qualquer direito de indenização ou retenção.

Handwritten notes on the right margin:
 Uma para a locatária
 R.M.P.
 [Signature]

Large handwritten signatures at the bottom right of the page.

Firma(s) reconhecida(s) na(s) fl.(s)

Folha 16 de 16 TABELIONATO CAMPO BOM, SP Nº 22126



CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: O imóvel é locado exclusivamente para o fim comercial. A cessão a terceiros ou a sublocação, seja total ou parcial do imóvel, depende da prévia e expressa anuência de todos os **LOCADORES**.

Parágrafo único: Como exceção ao previsto no *caput* desta cláusula, a **LOCATÁRIA** poderá sublocar, temporariamente, sem anuência dos **LOCADORES**, pequenos espaços internos e externos do imóvel para atividades diversas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: Os **LOCADORES** poderão, a qualquer tempo, alienar o imóvel objeto do presente contrato, preservando todos os direitos e obrigações estabelecidos neste pacto, ficando assegurado à **LOCATÁRIA** o direito de preferência na aquisição. Caso a **LOCATÁRIA** não opte pela aquisição do imóvel, estará legalmente assegurado o seu direito de permanecer no imóvel até o final do prazo da presente locação, bem como deverá autorizar visitas ao prédio, por terceiros interessados, dentro de seu horário de funcionamento, mediante prévio agendamento.

Parágrafo primeiro: Desde que não interfira na execução deste contrato e no exercício das atividades da **LOCATÁRIA**, os **LOCADORES** poderão livremente e sem que assista qualquer direito à **LOCATÁRIA**, promover a reestruturação de sua organização societária e patrimonial, o que poderá envolver, exemplificativa, mas não exaustivamente, a realização de operações de transformação de tipo societário, cisão, incorporação ou integralização de imóvel incluindo o locado, de quotas ou ações, podendo utilizar como lastro de operações financeiras ou securitizar quaisquer alugueres vincendos referentes a este contrato, sem prejuízo das demais disposições aqui contidas, devendo ser a **LOCATÁRIA** notificada formalmente.

Parágrafo segundo: A **LOCATÁRIA** autoriza expressamente, em caráter irrevogável e irretroatável, que o crédito decorrente do pagamento dos alugueis venha a ser cedido plena ou fiduciariamente a terceiros, a exclusivo critério

Firma(s) reconhecida(s) na(s) fl.(s)		
Folha nº	TABELIONATO	Nº
13/11	CARACÓBOMA-PE	23/11

Uma para pp de
ANAR. P
[Signature]
[Signature]



dos **LOCADORES**, para fins de obtenção de recursos por meio de operações financeiras e do mercado de capitais, da Captação de Recursos, inclusive mediante a emissão de certificados de recebíveis imobiliários ("CRIs") ou ainda cessão dos recebíveis desde Contrato para cessionários.

Parágrafo terceiro: A **LOCATÁRIA** tem conhecimento e reconhece nada ter a opor à faculdade dos **LOCADORES**, a seu exclusivo critério, onerar o Imóvel, quer pela constituição de hipoteca, quer pela instituição de propriedade fiduciária ou ainda outra forma de gravame, na hipótese de Captação de Recursos.

Parágrafo quarto: Nos termos da lei nº 9.514/97, as partes reiteram os conceitos com aplicação aos negócios que poderão advir da celebração do presente Contrato, a saber: (i) securitização de créditos imobiliários é a operação pela qual uma companhia especializada compra créditos imobiliários e emite valores mobiliários lastreados nesses créditos, para fins de colocação no mercado; (ii) alienação fiduciária é o negócio jurídico pelo qual o Locador, objetivando constituir a garantia para Captação de Recursos no mercado, contrata a transferência ao investidor, da propriedade resolúvel do Imóvel, que será cancelada após a liquidação das obrigações contratadas e seus acessórios; e (iii) com a constituição da propriedade fiduciária, a posse direta do bem ficará com o devedor fiduciante, e a indireta com o credor/fiduciário.

Parágrafo quinto: Efetivada a Captação de Recursos mencionada nesta cláusula, tanto os **LOCADORES**, como a **LOCATÁRIA** concordam que os termos e condições definidas neste Contrato, inclusive aquelas relativas ao valor da Locação, sua forma de atualização e reajuste, somente poderão ser alteradas com anuência do Financiador.

Parágrafo sexto: Caso os **LOCADORES** optem pela securitização dos créditos imobiliários derivados desde Contrato, na forma mencionada alhures, a **LOCATÁRIA** desde já anui e consente com a cessão dos recebíveis Imobiliários

Handwritten notes and signatures on the right margin, including the name "Ana Rose" and other illegible signatures.

18
Firma(s) reconhecida(s) na(s) fl.(s)
TABELIONATO CAMPO BOM - RS

Handwritten signature and initials in the bottom center.

Handwritten signature in the bottom right corner.

deste contrato ("Cessão de Crédito") para os Cessionários, observado o dever dos **LOCADORES** de notificá-la quando da cessão, na forma do disposto no artigo 290 do Código Civil Brasileiro.

Parágrafo sétimo: A **LOCATÁRIA** declara ter plena ciência e manifesta sua concordância que:

- i) Nos procedimentos de emissão dos títulos mobiliários serão fornecidas informações e documentos referentes a presente contratação;
- ii) Na emissão de tais títulos serão dados como firmados e certos todos os créditos e direitos, nos termos deste Contrato;
- iii) As operações poderão envolver a formalização de instrumento perante as instituições financeiras, órgãos reguladores de mercado, agentes fiduciários e adquirentes dos títulos e créditos, referentes à cessão ou alienação fiduciária dos créditos e direitos oriundos das obrigações assumidas no presente Contrato pela **LOCATÁRIA**, sendo que as despesas relativas à tais operações serão suportadas exclusivamente pelos **LOCADORES**.
- iv) Poderão ser citados e referidos expressamente o nome da **LOCATÁRIA**, em todos os instrumentos, documentos, outros materiais de formalização, contratação ou divulgação, da securitização ou cessão dos créditos e direitos deste Contrato, tais como, exemplificativamente, termo de securitização, prospecto de lançamento dos títulos mobiliários, formulários e solicitações à CVM, propaganda e divulgação do lançamento pela instituição financeira, publicação da qualificação financeira da operação financeira (*rating*) e outros diretamente relacionados à securitização à cessão de créditos e direitos oriundos destes contrato, sendo que a **LOCATÁRIA** envidará seus melhores esforços para disponibilizar todas as informações requisitadas para elaboração dos documentos pertinentes à Cessão de Créditos. A **LOCATÁRIA**, por sua vez, se resguarda a não dar publicidade a informações ou declarações, que a legislação lhe assegure, conforme disposição legal, preceituada pela CVM ou qualquer outro órgão regulador, para empresas de capital aberto;
- v) Será vedado à **LOCATÁRIA** compensar qualquer crédito que detenha ou venha a deter em face dos **LOCADORES**, inclusive aqueles relativos a

Firma por [assinatura]

[Assinaturas manuscritas]

IMEC
X
JURÍDICO
60

eventuais multas que os **LOCADORES** venham lhe dever em função deste contrato, com qualquer obrigação de pagar assumida pela **LOCATÁRIA** em face dos **LOCADORES** neste Contrato.

Parágrafo oitavo: Se de uma das hipóteses previstas nos parágrafos desta cláusula resultar a existência de copropriedade sobre o imóvel locado, a **LOCATÁRIA** será notificada para que realize o pagamento dos aluguéis de forma proporcional aos coproprietários, sub-rogando-se o novel proprietário de forma solidária em todos os direitos e obrigações estabelecidos neste contrato, com o que desde já anui a **LOCATÁRIA**.

Parágrafo nono: A **LOCATÁRIA** sob nenhuma hipótese figurará nas operações financeiras realizadas pelos **LOCADORES** como avalista, garantidora fidejussória ou coobrigada, de modo que a inadimplência ou descumprimento dos **LOCADORES** não afetará, direta ou indiretamente, a **LOCATÁRIA**.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: Vencido o prazo contratual e não havendo manifestação das partes, o mesmo prorrogar-se-á por prazo indeterminado, mantendo-se no que couber as cláusulas do presente contrato.

Parágrafo primeiro: Na hipótese do Contrato passar a vigor por prazo indeterminado, será concedida à **LOCATÁRIA** o prazo de desocupação de até 180 (cento e oitenta dias) para a saída do imóvel, contados após notificação formal pelos **LOCADORES**.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: Tendo em vista que os **LOCADORES** realizarão vultoso investimento para a edificação do prédio comercial, para servir exclusivamente ao propósito da **LOCATÁRIA**, na hipótese de denúncia antecipada realizada pela **LOCATÁRIA**, incidirá multa contratual no valor equivalente a 50% (cinquenta por cento) das mensalidades a vencer, referente

Firma por parte

R.M.A.R.

[Handwritten signature]

[Large handwritten signature]



ao prazo determinado de locação deste contrato, ou seja, 15 (quinze) anos, como forma de indenização.

Parágrafo único. A multa prevista no *caput* desta Cláusula resta limitada ao valor total dos locativos vincendos, sempre considerando o prazo de 15 (quinze) anos, contados da entrega do terreno e da edificação devidamente concluída, na forma do artigo 54-A, § 2º, da Lei 8.245/91.

V - DA CONFIDENCIALIDADE

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: Todas as informações a que as PARTES tiverem acesso em virtude da execução do presente Contrato serão consideradas confidenciais, não devendo ser reveladas ou divulgadas, por qualquer meio a terceiros, sem o prévio e expresse consentimento da Parte Reveladora.

Parágrafo único: Os contraentes deverão tratar a Informação Confidencial da mesma maneira que tratariam (ou deveriam razoavelmente tratar) sua própria informação confidencial e não deverão, sem consentimento prévio e por escrito da outra parte, em hipótese alguma, divulgar, liberar, revelar, mostrar, fornecer, comercializar, publicar, em sua totalidade ou qualquer parte delas, para qualquer pessoa jurídica ou física, independentemente de expressa menção à sua confidencialidade.

VI - DA FIANÇA LOCATÍCIA

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: A **FIADORA** declara-se a principal pagadora de todas as obrigações da locatária e decorrentes deste contrato e da lei, obrigando-se conjunta e solidariamente, cuja responsabilidade somente cessará no ato da efetiva desocupação do prédio e entrega das chaves aos **LOCADORES**, nas exatas condições estipuladas neste contrato, permanecendo

Handwritten notes and signatures on the right margin:
Firma para appon
RMAR. 19
[Signature]

Firma(s) reconhecida(s) na(s) fl.(s)
TABELIONATO
CAMPO BOM - RS
[Signature]

[Large handwritten signature]



válidas, portanto, mesmo no caso de prorrogação da locação ou de alteração legal, judicial ou amigável dos aluguéis e encargos. A **FIADORA** desde já declara que não se opõe faça a **LOCATÁRIA** acordos com os **LOCADORES** para reajustar os aluguéis, aceitando a responsabilidade disso decorrente. Declara, também, que renuncia aos arts. 827, 828 e 835 do CCB (Código Civil Brasileiro) e que assume plena responsabilidade pelos ônus da sucumbência, em quaisquer processos derivados deste contrato, independentemente da intimação ou notificação.

Parágrafo primeiro: Em caso de incapacidade, falência ou insolvência da **FIADORA**, a **LOCATÁRIA** se obriga a apresentar, dentro de 15 (quinze) dias, contados da data em que se verificar qualquer destes fatos, substituto idôneo, a juízo dos **LOCADORES**.

Parágrafo segundo: Na hipótese do contrato de locação ficar desprovido de garantia, independente de motivo e, não havendo apresentação de nova garantia apta a manter a segurança inaugural do contrato, ajustam as partes, a rescisão do contrato de locação, bem como a anuência da **LOCATÁRIA** do despejo liminar, previsto nos termos do art. 59, inciso VII e IX da Lei 8245/91. Nessa hipótese incidirá, igualmente, a multa prevista na Cláusula Décima Sexta.

VII - DISPOSIÇÕES FINAIS:

CLÁUSULA DÉCIMA NONA: Todas as notificações, citações, intimações ou outras comunicações entre as partes far-se-ão mediante correspondência com aviso de recebimento nos termos no art. 58 da Lei nº 8.245/91.

CLÁUSULA VIGÉSIMA: O presente contrato é firmado em caráter irrevogável e irretratável, obrigando as contraentes, seus herdeiros e sucessores, a fielmente cumpri-lo, exceto nas hipóteses de rescisão contratualmente

22
Firma(s) reconhecida(s) na(s) fl.(s)
TABELIONATO
CAMPO BOM - RS

Firma por p/lor

R.M.R. Jg

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

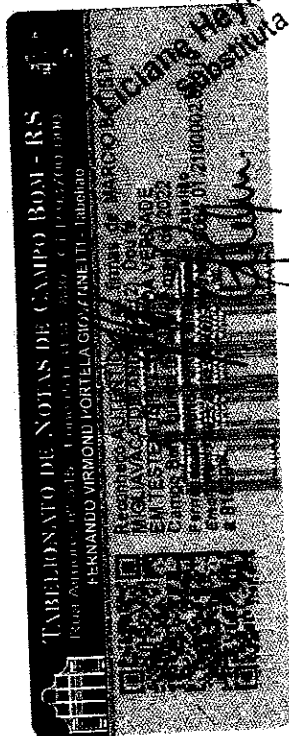


estabelecidas neste instrumento ou no INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONTRATO DE PERMUTA COM TORNA E OUTRAS AVENÇAS, também firmado pelas partes.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA: As partes elegem o foro da Comarca de Campo Bom/RS, para dirimir qualquer dissídio decorrente do pacto.

E, por estarem assim, de pleno e comum acordo com tudo o que consta no presente contrato, assinam-no, em 04 (quatro) vias de igual teor e forma para que produza seus jurídicos e legais efeitos, depois de lido e achado conforme, juntamente com 02 (duas) testemunhas a tudo presente.

Campo Bom, 29 de abril de 2022.



Antonio Haymann
Substituta

Edson
MR SOLAR EMPREENDIMENTOS LTDA.

[Signature]
ESPÓLIO DE JOSÉ CORREIA DE ANDRADE SOBRINHO

[Signature]
MARCIO BATISTA MIGLIAVACA DE ANDRADE

Rosmaria MA Bento Alves
ROSMARIA MIGLIAVACA ANDRADE BENTO ALVES

pp. Rosmaria MA Bento Alves
FERNANDO BENTO ALVES
Anuente

[Handwritten notes on the right margin]

[Large handwritten signatures at the bottom right]

64
A

TABELIONATO DE NOTAS DE CAMPO BOM - RS
Rua Antônio de Sá, 345 - Fone: (51) 311-8010 - CEP: 91200-000
FERNANDO VIRMOND PORTELA G. OVANNETTI - Tabelião

PROCURAÇÃO PARA RECEBER EM NOME DE ROSMÂNIA
MICLAVAS OLIVEIRA DE ALVES Nº 001
EM TESTE PÚBLICO DA VERDADE
CAMPUS UNIVERSITÁRIO DE PONTA GROSSA - PR
PROCURADOR: FERNANDO VIRMOND PORTELA G. OVANNETTI
CNPJ Nº 06.908.000/0001-01
OAB Nº 2160031/RS-22

[Handwritten signature]

Liciane Heylmann
Substituta



65
Jes

TABELIONATO DE NOTAS
CAMPO BOM

Andris M. A. Ranzoni

CELIS MIGLIAVACA DE ANDRADE RANZONI

TABELIONATO DE NOTAS
CAMPO BOM

Glademir Edson Ranzoni
GLADEMIR EDSON RANZONI
Anuepte

TABELIONATO DE NOTAS
CAMPO BOM

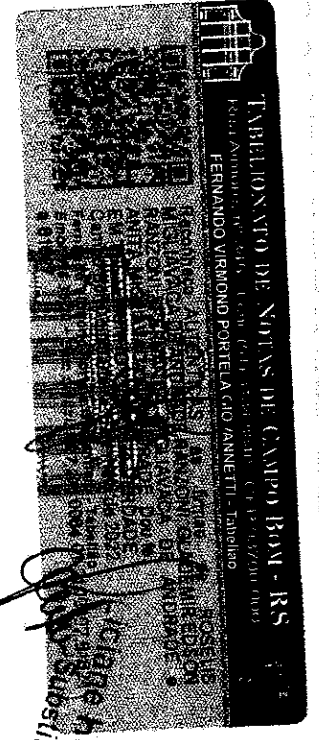
Fernanda Migliavaca de Andrade
FERNANDA MIGLIAVACA DE ANDRADE

TABELIONATO DE NOTAS
CAMPO BOM

Anita Migliavaca de Andrade
ANITA MIGLIAVACA DE ANDRADE

Leonardo Tautu
IMPORTADORA E EXPORTADORA DE CEREAIS S/A
LOCATÁRIA

Carsten Bontechi
IMEC S/A ADMINSTRACÃO E PARTICIPACÕES
FIADORA



George Heylmann
Substituto

TESTEMUNHAS:

1. [Signature]
Nome: **PIA JONES DE OLIVEIRA BERG**
CPF: **946.999.750.00**

2. [Signature]
Nome: **GERALDO GONZATTI**
CPF: **072.937.980-91**

[Signature]
[Signature]

Firma(s) reconhecida(s) na(s) fl.(s)
Folha nº 23/24
TABELIONATO CAMPO BOM - RS



66
A

**Município de Campo Bom
Estado do Rio Grande do Sul – Brasil**

MENSAGEM AO PROJETO DE LEI Nº xx, DE xx DE xxxxx DE 2023

Exmo. Senhor
PRESIDENTE da Câmara Municipal de Vereadores
NESTA CIDADE

Colenda Câmara Municipal de Vereadores,
Senhor Presidente,

Apresentamos para apreciação e deliberação dessa Colenda Câmara Municipal de Vereadores, o presente Projeto de Lei, que prevê incentivo para a empresa IMPORTADORA E EXPORTADORA DE CEREAIS SA, pessoa jurídica de direito privado que está estabelecida na Rua Júlio de Castilho,1157– bairro Centro – Lajeado-RS, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 91.156.471/0001-49

A referida empresa possui atividade voltada a Comércio varejista de mercadorias em geral, com predominância de produtos alimentícios - supermercados. A previsão legal para o auxílio consta do artigo 4º, da Lei Municipal nº 2.499, de 29 de julho de 2003.

Ressaltamos que a empresa incentivada, iniciando suas atividades no município de Campo Bom-RS, com estimativa de incrementar em 130 (cento e trinta) empregos em até 5 (cinco) anos.

Conseqüentemente, este incentivo acarretará em maiores oportunidades de geração de renda, gerando mais empregos, bem como, contribuirá para o desenvolvimento econômico e social do Município de Campo Bom - RS.

Como a expansão e o regular funcionamento de qualquer empresa, além da automática geração de novos empregos diretos e indiretos, implica no aumento da arrecadação municipal, e no crescimento econômico local, acreditamos que estão preenchidos pela empresa



67
de

**Município de Campo Bom
Estado do Rio Grande do Sul – Brasil**

Desta forma, submete-se o presente Projeto de Lei a essa Respeitável Casa, requerendo sua aprovação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPO BOM, 24 de agosto de 2023.

LUCIANO LIBÓRIO BAPTISTA ORSI,
Prefeito municipal.



68
[Handwritten signature]

**Município de Campo Bom
Estado do Rio Grande do Sul – Brasil**

“AUTORIZA A INTEGRAÇÃO AO PROGRAMA DE INCENTIVO À GERAÇÃO DE EMPREGOS-PIGE, E A CONCESSÃO DE INCENTIVOS NA FORMA DA LEI MUNICIPAL Nº 2.499/2003 À EMPRESA IMPORTADORA E EXPORTADORA DE CEREAIS AS., E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

Art. 1º. O Poder Executivo, nos termos da Lei Municipal nº 2.499, de 29 de julho de 2003, e alterações subsequentes, fica autorizado a integrar no Programa de Incentivo à Geração de Empregos – PIGE, e a conceder incentivos à empresa, abaixo identificada, nos seguintes moldes:

I – BENEFICIÁRIA: - Importadora e Exportadora de Cereais SA, pessoa jurídica de direito privado estabelecida na Rua Júlio de Castilho, 1157 – bairro Centro – Lajeado/RS, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 91.156.471/0001-49

II – OBJETO SOCIAL: Empresa voltada ao Comércio varejista de mercadorias em geral, com predominância de produtos alimentícios – supermercados.

III - SUPORTE PARA A CONCESSÃO DOS INCENTIVOS: fazer com que a empresa inicie sua atividade em Campo Bom e com isso gerando mais renda, empregos e tributos.

IV - CRONOGRAMA DE AMPLIAÇÃO: empreendimento com as atividades em Campo Bom, na Rua Fridolino Martin, 130, Bairro Imigrante Norte, Campo Bom – RS, pretendendo em 5 (cinco) anos incrementar em 130 (cento e trinta) empregos.

V – CAPACIDADE ESTIMADA DE INCREMENTO DE POSTOS DE TRABALHO:

2024	2025	2026	2027	2028
100	130	130	130	130

VI – CAPACIDADE ESTIMADA DE INCREMENTO DE FATURAMENTO (Receita Bruta):

2024	2025	2026	2027	2028
92.253.000,00	101.178.000,00	107.892.000,00	110.050.000,00	112.251.000,00

VII - ESPÉCIE DE INCENTIVO A SER CONCEDIDO À BENEFICIÁRIA:

a) Reembolso do valor pago de Imposto Predial e Territorial Urbano, por 6 (seis) anos, conforme Art. 4º, inciso IV, alínea ‘c’ item 1, da Lei Municipal n.º 2.499/2003;

b) Isenção do pagamento de Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza na prestação de serviços que se referem os subitens 7.02 e 7.05 da lista anexa da Lei Complementar nº 116, de 31 de julho de 2003, para obras de ampliação de empresa, nos termos do artigo 4º, inciso IV, alínea ‘d’ da Lei Municipal n.º 2.499/2003, realizados por prestadores de serviços contratados pela empresa, incluindo-se os subcontratados diretamente pelo prestador de serviços; e



69
[Handwritten signature]

**Município de Campo Bom
Estado do Rio Grande do Sul – Brasil**

c) Auxílio Locação até o limite de R\$ 500.000,00 (Quinhentos mil reais), conforme Art.4º, inciso VII, alínea "a" da Lei Municipal nº 2499/2003.

VIII – OBRIGAÇÕES DA EMPRESA:

- a) permanecer em atividade, definida nesta Lei, no município de Campo Bom pelo prazo mínimo de 06 (seis) anos contados da data da publicação desta Lei;
- b) submeter-se a fiscalização trimestral do Município quanto ao desenvolvimento das respectivas atividades;
- c) comprovar, até o último dia do ano, perante a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Turismo - SEDETUR, durante o prazo de 05 (cinco) anos contados da data da publicação desta Lei, o implemento dos cronogramas de expansão constantes dos incisos IV,V e VI artigo 1º, sob pena de exclusão do Programa de Incentivo à Geração de Empregos – PIGE, e devolução, ao Município, do valor equivalente ao benefício recebido, monetariamente atualizado conforme a variação do IGP-M/FGV (Índice Geral de Preços – Mercado, da Fundação Getúlio Vargas), ou indicador oficial que o substitua, e acrescido de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês.

Art. 2º. As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 3º. Esta Lei entrará em vigor na data da respectiva publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPO BOM, 24 de agosto de 2023.

LUCIANO LIBÓRIO BAPTISTA ORSI,
Prefeito Municipal.



Município de Campo Bom
Estado do Rio Grande do Sul – Brasil

**TERMO DE ADESÃO AO
PROGRAMA DE INCENTIVO À GERAÇÃO DE EMPREGOS
PIGE¹**

IMPORTADORA E EXPORTADORA DE CEREAIS SA., pessoa jurídica de direito privado que está estabelecida na Rua Júlio de Castilho, 1157– bairro Centro – Lajeado - RS, CEP 93.700.000, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 91.156.471/0001-49, neste ato representada por SIMONE FERREIRA DE SOUZA ALBANESE, brasileira, casada, portadora da RG 268970385 e inscrita no CPF.: 187.056.838-90, por este instrumento adere ao **PROGRAMA DE INCENTIVO À GERAÇÃO DE EMPREGOS – PIGE**, instituído pela Lei Municipal nº 2.499, de 29 de julho de 2003.

CLÁUSULA PRIMEIRA:

DO OBJETO

O ADERENTE declara conhecer as regras dispostas pela Lei Municipal nº 2.499, de 29 de julho de 2003, pela qual obteve o incentivo financeiro que consistirão:

- a) Reembolso do valor pago de Imposto Predial e Territorial Urbano, por 6 (seis) anos, conforme Art. 4º, inciso IV, alínea 'c' item 1, da Lei Municipal n.º 2.499/2003;
- b) Isenção do pagamento de Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza na prestação de serviços que se referem os subitens 7.02 e 7.05 da lista anexa da Lei Complementar nº 116, de



Município de Campo Bom
Estado do Rio Grande do Sul – Brasil

31 de julho de 2003, para obras de ampliação de empresa, nos termos do artigo 4º, inciso IV, alínea 'd' da Lei Municipal n.º 2.499/2003, realizados por prestadores de serviços contratados pela empresa, incluindo-se os subcontratados diretamente pelo prestador de serviços; e

- c) Auxílio Locação até o limite de R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), conforme Art.4º, inciso VII, alínea "a" da Lei Municipal 2499/2003.

CLÁUSULA SEGUNDA:

DA RESPONSABILIDADE DO ADERENTE

A adesão ao projeto implica as seguintes obrigações:

I – Evolução na geração de postos de trabalho

2024	2025	2026	2027	2028
100	130	130	130	130

II – Estimativa de comportamento da receita bruta:

2024	2025	2026	2027	2028
92.253.000,00	101.178.000,00	107.892.000,00	110.050.000,00	112.251.000,00

III - permanecer em Campo Bom pelo prazo mínimo de 06 (cinco) anos contados da data da publicação desta Lei;

IV - submeter-se a fiscalização trimestral do Município quanto ao desenvolvimento das respectivas atividades;

V - comprovar anualmente ao Município, durante o prazo de 5 (cinco) anos contados da data da publicação desta Lei, o implemento dos cronogramas de expansão constantes dos incisos I e II desta Cláusula Segunda, sob pena de exclusão do Programa de Incentivo à Geração de Empregos – PIGE, e devolução, ao Município, do valor equivalente ao benefício recebido, monetariamente atualizado conforme a variação do IGP-M/FGV (Índice Geral de Preços – Mercado, da Fundação Getúlio Vargas), ou indicador oficial que o substitua, e acrescido de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês.

CLÁUSULA TERCEIRA: DO CANCELAMENTO

O presente instrumento poderá ser cancelado, unilateralmente, pelo Município, no caso de descumprimento das metas e das obrigações impostas ao Aderente.



**Município de Campo Bom
Estado do Rio Grande do Sul – Brasil**

O presente termo é firmado em 2 (duas) duas vias de igual teor e forma, para que produza os devidos efeitos de fato e de direito.

Campo Bom, 24 de agosto de 2023

SIMONE FERREIRA DE SOUZA
ALBANESE:18705683890
83890

Assinado de forma digital por SIMONE FERREIRA DE SOUZA
ALBANESE:18705683890
Dados: 2023.09.29 16:13:15 -03'00'


Representante legal de
IMPORTADORA E EXPORTADORA DE CEREAIS SA
SIMONE F. DE S. ALBANESE

RG.: 268970385 – CPF 187.056.838-90


**SECRETÁRIO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO
ECONOMICO E TURISMO**

Flávio Luís de Andrade
RG 1041443696 CPF 566.360.670-04


TESTEMUNHA
Airton Schäfer
RG 7002293376 CPF 006.675.950-15


TESTEMUNHA
João Valdir da Rosa
RG 4018930869 CPF 113.725.400-91